



DECRETO Nº 7826, 08 DE JULHO DE 2016.

Disciplina procedimentos a serem adotados pelos médicos e odontólogos servidores públicos municipais e prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde em âmbito municipal na prescrição de medicamentos e na solicitação de exames e procedimentos de saúde e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal prevê que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.080/1990 dispõe que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei nº 8.080/1990, o qual prevê que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o art. 6º, I, d, da Lei nº 8.080/1990 que dispõe que estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a lista de medicamentos elaborada pelo SUS constitui importante instrumento para aplicação e efetividade da concretização do acesso universal e igualitário à saúde, a qual deve ser respeitada pelos profissionais da saúde, salvo hipóteses justificadas por meio de laudo em que revele a sua ineficácia para o caso concreto;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei nº 9.787/1999 prevê que as prescrições médicas e

odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);

CONSIDERANDO alínea "a", do art. 35, da Lei nº 5.991/73 prevê que somente será aviada a receita que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde - médicos e odontólogos - vinculados a este Município, servidores públicos, estão submetidos às normas que regem à Administração Pública, devendo cumpri-las, sob pena de incorrer em violação à dever funcional, após o regular devido processo legal, DECRETA:

Art. 1º Ficam os médicos e odontólogos servidores públicos municipais e os prestadores de serviço para o Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal, sempre que estiverem no exercício de suas atribuições funcionais ou contratuais, obrigados a prescrever medicamentos e solicitar exames e procedimentos de saúde nos termos das políticas públicas, das listas padronizadas e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para a prescrição de medicamentos, os médicos e os odontólogos deverão ainda:

I - adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), constando o nome do princípio ativo e, quando pertinente, o nome de referência da substância;

II - emitir receita em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais; e

III - utilizar as listas padronizadas de medicamentos do SUS.

Art. 2º No caso de o médico ou o odontólogo necessitar prescrever medicamentos, materiais e/ou insumos ou solicitar procedimentos diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição de medicamento padronizado para o caso concreto.

§ 1º A justificativa técnica de que trata o caput deste artigo:

I - não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:

- a) do potencial dos serviços públicos de saúde; e
- b) da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada; e

II - poderá ser suprida por meio de relatório fundamentado, observadas as informações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de julho de 2016.

JOSÉ LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

MÁRIO WILSON DA CRUZ MESQUITA

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/07/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.